

equilíbrio e ao caráter contraprestacional da relação contratual⁵. Devolução da forma simples;⁶. Considerando que o julgamento do acórdão paradigma firmou entendimento quanto a legalidade da cobrança da tarifa de esgoto, ainda que ausente o tratamento final dos desejos, desde que prestada uma das etapas do tratamento, nada foi estabelecido com relação à possibilidade de redução da tarifa para adequá-la à contraprestação do serviço parcialmente prestado, sendo assim é forçoso concluir, que a matéria discutida no presente recurso é distinta daquela decidida no v. acórdão paradigma, não havendo que se falar em divergência desta Câmara com aquela orientação do E. Superior Tribunal de Justiça.⁷. Ausência de retratação. Manutenção do acórdão, na forma do artigo 1.040, II do Código de Processo Civil. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se os termos dos seus pronunciamentos anteriores, não exercendo o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

057. APELAÇÃO 0025575-54.2015.8.19.0042 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0025575-54.2015.8.19.0042 Protocolo: 3204/2016.00470849 - APELANTE: MANUELA DUNLEY TEIXEIRA ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA BELIGOLLI OAB/RJ-166759 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: PAULO ELISIO DE SOUZA OAB/RJ-018430 ADVOGADO: ANDERSON ELISIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ-086093 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA PARA ANULAÇÃO OU REFORMA DA SENTENÇA. SUSPENSÃO PELO IRDR Nº 1.525.174/RS - TEMA 954. NOVA DECISÃO MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO DESAFETA A PRESENTE QUESTÃO. AFASTADO O INEXISTENTE CERCEAMENTO DE DEFESA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. ARBITRAMENTO AQUÉM DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. DANO EXTRAPATRIMONIAL MAJORADO PARA R\$3.000,00. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

058. APELAÇÃO 0084191-48.2015.8.19.0001 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0084191-48.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00300781 - APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: PAULO ELISIO DE SOUZA OAB/RJ-018430 ADVOGADO: ANDERSON ELISIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ-086093 APELADO: LEVI PEDRO DA SILVA ADVOGADO: LEONARDO PORTES GODOY VIDAL OAB/RJ-118781 ADVOGADO: VIVIANE AMIN DUARTE CASSOLARI OAB/RJ-174669 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. AUTOR QUE TEVE SEU NOME INCLUÍDO NOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO, INDEVIDAMENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELANTE QUE NÃO LOGROU COMPROVAR A ORIGEM DO DÉBITO. FRAUDE. FORTUITO INTERNO. APLICAÇÃO DA SUMULA 479 DO STJ E SUMULA 84 DO TJRJ. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1- "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Art. 14 do CDC); 2- "O ônus da prova incumbe: ...II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". (Art. 373, II do CPC); 3- "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." (Súmula 479 do STJ); 4- "A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificadas do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade." (Enunciado Sumular nº 89 do TJRJ) 5- In casu, o autor pleiteia indenização por danos morais em razão da negativação do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, por débito junto a empresa ré. 6- Autor que alega desconhecer a contratação de linha telefônica instalada em endereço diverso daquele em que reside. 7- Empresa ré que não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, por força do art. 373, II do CPC. 8- Fraude. Fortuito interno. Falha da prestação de serviço configurada. 9- Dano moral in re ipsa. Enunciado 89 do TJ/RJ 10- Verba reparatória fixada em R\$ 9.000, (nove mil reais) que deve ser reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com o fito de atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como adequar-se aos patamares utilizados por esta Câmara na situação fática apresentada. 11- Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido para reduzir a verba indenizatória. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

059. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0026078-02.2018.8.19.0000 Assunto: Título Judicial / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CIVEL Ação: 0033486-45.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00268117 - AGTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: JULIANE SAMPAIO DE SOUZA CARDOSO LEAL OAB/RJ-153786 AGDO: ARY OSVALDO ADVOGADO: MERCIA HELOISA MONTEIRO CHRISTANI OAB/RJ-062830 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do Acórdão do AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. SERVIDOR PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. TEMA 499 DO STF. O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO. Foi negado provimento aos Embargos de Declaração do ora embargante, em Sessão realizada no dia 19 de setembro de 2018. 1. O embargante continua sustentando, em novos Embargos de declaração, que ocorreu omissão no acórdão, posto que o dispositivo invocou uma recente decisão do STF, não sendo possível rejeitar o que ocorreu há dez anos. 2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar oposição dos presentes aclaratórios com efeitos infringentes; 3. O Acórdão enfrentou devidamente as questões que comprometeriam a razão de decidir deste colegiado em cumprimento ao disposto no artigo 489, § 1º, IV do CPC; 4. Recurso impróprio para manifestar o inconformismo do embargante. 5. Negado provimento aos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

060. APELAÇÃO 0191693-46.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0191693-46.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00274520 - APELANTE: JORGE CARLOS VIEIRA ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DIAS DA SILVA OAB/RJ-134861 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: DAVID AZULAY OAB/RJ-176637 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. TELEFONIA FIXA. ALEGAÇÃO DO AUTOR QUE TEVE O SEU NOME INCLUÍDO INDEVIDAMENTE NOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELADA QUE COMPROVOU A LEGITIMIDADE DO APONTAMENTO IMPUGNADO. APRESENTAÇÃO DA FATURA COM ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO E COBRANÇA SEMELHANTE ÀQUELE INFORMADO PELO AUTOR NA INICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ADIMPLENTO DA FATURA. APELADO QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBANDI, NA FORMA DO ART. 373, II, DO CPC. SENTENÇA PRESTIGIADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- "O fornecedor de serviços responde, independentemente da